



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0704/2025 - NUSP/GMB.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS OPERACIONAIS ADAPTADAS PARA USO POLICIAL.

EMPRESA: WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

USUÁRIO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°. 085/2025-USSCI/GMB.

JESSÉ DIAS FONSECA, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n°. 1881043-018, Subcoordenador do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria n°. 050/2025 - COMDO/GMB de 24 de janeiro de 2025, em atendimento à **Instrução Normativa n°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou parcialmente o **PROCESSO N°. 0704/2025 - NUSP/GMB**, cujo objeto trata-se de **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS OPERACIONAIS ADAPTADAS AO USO POLICIAL, EM EXECUÇÃO CONVÊNIO N°. 922351/2023 - SENASP/MJ** e **EMENDA PARLAMENTAR n°. 42150007 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - VIVI REIS E O MUNICÍPIO DE BELÉM**.

O presente Parecer de Regularidade em apreço, restringir-se-á especificamente, à análise quanto a possibilidade da formalização contratual com a Empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, a contar da fl. 287, visto que os demais atos processuais contidos nos presentes autos, já o foram anteriormente objeto de análise, conforme se demonstram no Parecer Jurídico n°. 443/24-NSJ/GMB (fls. 279-282), e no Parecer de Regularidade n°. 0319/2024-USSCI/GMB (fls. 284-287).

01 - RELATÓRIO.

Os autos, foram encaminhados a este Controle Interno/GMB para emissão Parecer de Regularidade¹, onde se destacam os seguintes documentos: Senão vejamos:

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.1) Publicização do ato administrativo no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA (fls. 288-290, 303-305); no Diário Oficial do Município de Belém - DOM (fl. 300), Diário Oficial da União-DOU (fl. 301), e no site do UASG da Prefeitura Municipal de Belém. (fls.302, 312);

1.2) Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico SRP n°. 9020/2024, devidamente chancelada pela autoridade competente. (fls. 291-299);

1.3) Declaração de Legalidade do ato administrativo chancelada pelo Senhor Prefeito de Belém. (fls. 306-311);

1.4) Designação de Agentes de Planejamento e Contratação pela autoridade competente. (fl. 315). (Art. 6°. Inciso LX c/c art. 8° "caput", ambos da Lei n°. 14. 133/21);

1.5) Justificativa da Contratação-NUSP/GMB. (fls. 316-318);

1.6) Termo de autorização da autoridade competente. (fl.319);

1.7) Declaração de Observância ao Plano de Contatação Anual para o ano de 2025. (fls. 321-322). (Art. 12, Inciso VII da Lei n°. 14. 133/21, Decreto n°. 108.649/23 - PMB e Artigo 20, inciso XIII, § 1 da portaria Normativa n°. 044/24 - GMB);

1.8) Em resposta ao Ofício n°. 0253/2025-CMDO/GMB, (fls. 323-324, 326) o Senhor representante da Empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, manifestou interesse na formalização de contrato com a Guarda Municipal de Belém. (fls. 327, 330);

1.9) Os documentos de regularidade jurídica e fiscal da Empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.928.571/001-77, se encontram em conformidade com as disposições contidas no artigo 68 *et seq*, da Lei n°. 14.133/21. (fls. 331-364);

1.10) Recursos orçamentários para o adimplemento da obrigação. (art. 6°, XXIII, "j", c/c art. 150 caput, da Lei n° 14.133/21 e Art. 5° do Decreto n°. 104.855/2022 - PMB). (fls. 365- 368);

1.11) Declaração de Instrumento de Padronização. (fl. 369). (Art. 20, Inciso XIII, § 1° da Portaria Normativa n°. 004/2024 - GMB);

1.12) Justificativa Técnica n°. 006/2025- NUSP/GMB, arguindo os fatos que ensejaram a necessidade da contratação da Empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**. (fls. 371-372);

1.13) Designação de Gestores e Fiscais de Contrato pela autoridade competente. (fls. 373-375). (Art. 104, inciso III c/c art. 117 "caput", ambos da Lei n°. 14. 133/21);



1.14) Minuta do Contrato e seus anexos. (Art. 92 et set da Lei n. 14.133/21). (fls. 376-389);

1.15) Parecer Jurídico n.º. 229/2025-NSJ/GMB manifestando-se favoravelmente pela possibilidade jurídica da contratação da Empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.** (fls.391-399).

É o relatório.

02) DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei n.º 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal n.º. 63.031/2010**².

03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) *In casu*, evidencia-se que as aquisições pretendidas por essa municipalidade, ocorreram através da modalidade licitatória denominada **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo **disputa ABERTO**, nos termos das disposições previstas na Lei Federal n.º. 12.846/13, Decreto Federal n.º. 8.538/2015, Instruções Normativas n.º.03/2018-SEGES/MP, e n.º. 73/2022-SEGES/ME e suas alterações, Leis Municipais n.º. 9.209-A/2016 e n.º. 9.403/2018, Decretos Municipais n.º. 107.634/2023, 109.040/2023 e alterações, e extensivamente as disposições da Lei Complementar Federal n.º. 123/06 e suas alterações, aplicando-se ao presente procedimento licitatório em examine, a Lei federal n. 14.133/2021.

04) DA ANÁLISE

Em breve síntese, transcreve-se o excerto dos fatos constantes nos presentes autos. Veja-se:

4.1) A Guarda Municipal de Belém, é o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços n.º. 008/2024 - GMB, oriunda do Pregão Eletrônico n.º. 90020/2024 - SEGEP/PMB. (fls. 25-31);

² **Decreto Municipal n.º. 63.031/2010** (grifo nosso), **Art. 4º, inciso III, § 5º.** (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; II - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; IV - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; V - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; VI - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; VII - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; VIII - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



4.2 A Ata de Registro de Preços n. 008/2024 - GMB, hodiernamente encontra-se em plena vigência.

Sua vigência é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura e posterior publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC e no Diário Oficial do Município de Belém - DOM³, que ocorreu em **26 de novembro de 2024**. (fls. 32).

Portanto tempestiva a pretensão dessa Guarda Municipal de Belém - GMB;

4.3) O contrato terá sua vigência até a data de **30/06/2025**, considerando a execução do Plano de Trabalho referentes aos períodos de fevereiro de 2024 a julho de 2025. (fls.13, 388);

4.4) A Empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA** encontra-se apta ao fornecimento das motocicletas adaptadas para uso policial, em razão da homologação e adjudicação da proposta oferecida referentes ao **item 02** da Ata de Registro de Preços n. 008/2024 - GMB. (fls. 30-36, 298);

4.5) A aquisição pretendida por essa Guarda Municipal de Belém, se perfaz ao quantitativo de **10 (Dez)** motocicletas tipo operacional HONDA/XRE 300, SAHARA, no valor de R\$ **40.840,00** (Quarenta mil, oitocentos e quarenta reais) **por unidade**, que aferidas remontam ao **valor total de R\$ 408.400,00** (Quatrocentos e oito mil, quatrocentos reais). (fls. 26, 323, 330, 366);

4.6) **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos orçamentários disponibilizados para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação⁴, serão executados no exercício financeiro de 2025, respeitados os créditos orçamentários provenientes do Convênio n°. 922351/2023 - SENASP/MJ e Emenda Parlamentar n°. 42150007- Transferência especial - Vivi Reis, à Prefeitura Municipal de Belém/Guarda Municipal de Belém. (fls. 06-24, 291, 371);

³ LEI N°. 14.133-21. (grifamos).
(.....);

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (grifamos).

⁴ LEI n°. 14.133/21. Grifamos.
(.....);

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa. (grifo posto).

DECRETO N° 104.855/2022 - PMB, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.
(.....);

Art. 5° - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.



4.7) Na espécie, a presente despesa se enquadra nas **EXCEÇÕES** previstas no **artigo 8º, Inciso IV do Decreto nº. 104.855/2022 – PMB⁵**, posto que os recursos financeiros para o adimplemento da obrigação **não são vinculados aos recursos do erário municipal**.

Por fim, esta controladoria/GMB **recomenda** ao NUSP/GMB, em observância ao artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21⁶, realizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do termo contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e no Diário Oficial do Município de Belém – DOM.

05) CONCLUSÃO

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno/GMB, e, considerando a necessidade na formalização contratual da Empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA** para o fornecimento das motocicletas, e que há dotação orçamentária específica, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade.

À apreciação superior.

Belém, 15 de abril de 2025.

JESSÉ DIAS FONSECA.

Subcoordenador do Controle Interno/GMB

Matrícula: 1881043-018.

⁵ Decreto nº. 104.855/2022 – PMB.

(.....),

Art. 8º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas: (grifo nosso).

(...);

IV – A execução de despesa de capital para os órgãos e entidades que possuem assegurados recursos de operação de crédito, transferências de convênios, transferência de contratos de repasse e suas correspondentes contrapartidas. (grifo nosso).

⁶ Lei Federal nº. 14.133/21. (grifamos).

(.....);

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: (grifamos).

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;